



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### ANEXO III

#### TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

#### PARECER CONCLUSIVO

O(A) servidor(a) envolvido(a) apresentou:

MANIFESTAÇÃO ESCRITA ( ) SIM ( ) NÃO

#### ANÁLISE

##### A) ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo).

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao(à) servidor(a) envolvido(a) a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO

DATA

##### B) PARECER

NÃO HOUVE CONDUTA CULPOSA:

( ) O fato acima descrito que ocasionou o extravio/dano ao bem patrimonial da Administração decorreu do uso regular e/ou de fatores que independeram da ação do(a) servidor(a).

Recomenda-se: o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos à Seção de Gestão de Patrimônio para prosseguimento quanto aos controles patrimoniais internos.

( ) O extravio/dano ao bem patrimonial da Administração acima descrito apresenta indícios de conduta dolosa do(a) servidor(a) envolvido(a).

Recomenda-se: o encaminhamento destes autos à Diretoria-Geral para a apuração de responsabilidade funcional na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

HOUVE CONDUTA CULPOSA:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

( ) O extravio/dano ao bem patrimonial da Administração acima descrito resultou da conduta culposa do(a) servidor(a) envolvido(a), contudo não houve o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado.

Recomenda-se: o encaminhamento destes autos à Diretoria-Geral para a apuração de responsabilidade funcional na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

( ) O extravio/dano ao bem público acima descrito resultou de conduta culposa do(a) servidor(a) envolvido(a), contudo como houve o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- 1 - Reparação do bem danificado às condições anteriores;
- 2 - Entrega de um bem de características iguais ao danificado ou extraviado;
- 3 - Entrega de um bem de características melhores, desde que aceito pela respectiva unidade gestora do objeto;
- 4 - Recolhimento do valor por GRU.

C) Por fim, recomenda-se:

O encaminhamento destes autos à Seção de Execução Financeira para contabilizar o ressarcimento (no caso de recolhimento); e

O encaminhamento destes autos à Seção de Gestão de Patrimônio para prosseguimento quanto aos controles patrimoniais internos.

LOCAL / DATA

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO